



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Governo Digital  
Diretoria de Identidade Digital

Processo Administrativo nº 19974.000523/2025-33

## ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 10/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL (SGD), O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ITI), E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO DIGITAL (ABRID), VISANDO A REALIZAÇÃO DO CONGRESSO DA CIDADANIA DIGITAL 2025.

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.489.828/0074-00, com sede em Brasília, no endereço SEPN 516 s/n - Asa Norte, doravante denominada **SGD**, consoante Anexo I ao Decreto nº 12.102 de 8 de julho de 2024, e delegação de competência do art. 7º, da Portaria GM/MGI nº 572, de 8 de março de 2023, neste ato representada pelo Secretário de Governo Digital, Senhor **ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**, matrícula SIAPE nº 1259184, nomeado pela Portaria nº 1.092, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2023, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, autarquia federal, criada pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.039.532/0001-93, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "E", CEP 70.712-905 – Brasília-DF, doravante denominado **ITI**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **ENYLSON FLAVIO MARTINEZ CAMOLESI**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO DIGITAL (ABRID)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.104.543/0001-23, com sede na CLSW 105, Bloco "A", Salas 104 a 106, CEP 70.670-431 – Brasília-DF, neste ato representada por seu Presidente-Executivo, Sr. **CÉLIO DE SIQUEIRA RIBEIRO**, considerando o constante no processo nº 19974.000523/2025-33, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objetivo estabelecer a cooperação entre os partícipes, visando aproveitar ao máximo as potencialidades das instituições signatárias dentro do campo de suas respectivas atribuições e especificações. A cooperação tem como finalidade a realização, organização, planejamento, produção e gestão do **Congresso da Cidadania Digital 2025**, previsto para ocorrer em duas etapas: a primeira em São Paulo, nos dias 29 e 30 de julho de 2025, e a segunda em Brasília, de 23 a 25 de setembro de 2025, no Royal Tulip Brasília Alvorada, com capacidade estimada para 1.000 (mil) participantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir as atividades descritas na Cláusula Terceira do presente Acordo de Cooperação, elaborada em comum acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I) O MGI e o ITI se comprometem à:

- a) apoiar a realização do Congresso da Cidadania Digital 2025;
- b) apoiar as estratégias de divulgação para disseminação do uso da identidade digital;
- c) apoiar as ações conjuntas que viabilizem a evolução técnica das tecnologias com vistas a construção do sistema de identificação do cidadão;
- d) prestar suporte técnico para a execução das ações conjuntas;
- e) assessorar a montagem da grade de programação do Congresso da Cidadania Digital 2025; e
- f) manter o site do evento.

II) A ABRID se compromete à:

- a) operacionalizar estratégias acordadas entre as partes;
- b) viabilizar a realização do Congresso da Cidadania Digital 2025;
- c) disponibilizar quadros especializados para efetivar as ações acordadas;
- d) seguir as orientações técnicas repassadas pelo MGI e pelo ITI;
- e) envidar esforços para a captação de recursos financeiros que viabilizem a realização do Congresso da Cidadania Digital 2025;
- f) apresentar relatório das iniciativas conjuntas de forma a dar transparência à execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nas peças informativas e de divulgação, a ABRID será tratada como Organizadora, e o MGI e o ITI, como Apoiadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Comprometem-se os partícipes a manterem, durante toda a vigência deste Acordo, as condições exigidas na assinatura, em compatibilidade com os compromissos assumidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Cada partípice se responsabilizará pelos encargos referentes a sua parte da execução do presente Acordo de Cooperação, sendo que a inadimplência de uma parte não transfere a responsabilidade à outra.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termo Aditivo, celebrado por todos os partícipes, a partir de proposta prévia e por escrito, encaminhada por

qualquer um deles aos demais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os ajustes deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores e empregados, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente Acordo de Cooperação será realizado pelos seguintes representantes:

- I) Da parte do MGI: Hudson Vinicius Mesquita.
- II) Da parte do ITI: Brenda Rodrigues Mesquita Sampaio.
- III) Da parte da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia em Identificação Digital (ABRID): Célio de Siqueira Ribeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos, relativos à execução deste instrumento, serão resolvidos sempre de comum acordo entre os partícipes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento a este Instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ter a prévia tentativa de conciliação, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, assegurada a prerrogativa de a ABRID se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária de Brasília-DF, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

**ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**

Secretário de Governo Digital

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

**ENYLSO FLAVIO MARTINEZ CAMOLESI**

Diretor-Presidente

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

**CÉLIO DE SIQUEIRA RIBEIRO**

Presidente-Executivo

Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia em Identificação Digital



Documento assinado eletronicamente por **Célio de Siqueira Ribeiro, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 01:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Enyson Flávio Martinez Camolesi, Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 03/06/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50433324** e o código CRC **04BFDC72**.

**Referência:** Processo nº 19974.000523/2025-33.

SEI nº 50433324